



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0008  
F-1218

DELIBERAÇÃO Nº 1148 DE 25 DE abril DE 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu -  
senciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder legalização de todos os prédios construídos sem licença, desde que os mesmos já se encontrem lançados há mais de 1 (um) ano nesta Prefeitura, mediante o pagamento da Taxa de R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por unidade residencial;

Art. 2º - Os interessados no benefício previsto no artigo 1º, deverão requerê-lo ao Prefeito Municipal apresentando a Escritura do terreno e o croquis do imóvel a ser legalizado;

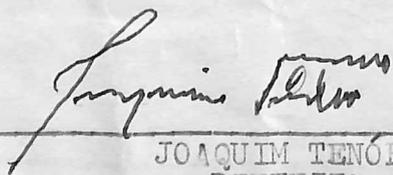
Art. 3º - Ao Artigo 144, da Deliberação nº 852, de 13 de dezembro de 1963, fica incluído o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Não será concedida renovação de Alvará de localização ao contribuinte que se encontre em débito com os Cofres Municipais;

Art. 4º - Cobrar-se-á o imposto com base no lançamento do exercício anterior, quando a incidência prevista pela Deliberação nº 1107, de 31 de dezembro de 1965 for inferior.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 25 de abril de 1966.

  
JOAQUIM TENÓRIO  
PREFEITO